



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS

CONTRATANTE: ARCE – Associação Recreativa Cultural e Esportiva Unidos de Peruíbe. Com sede na Rua Guaporé, 538, Balneário Stella Marins, Peruíbe, São Paulo, CEP: 11750 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.291/0001-36 neste ato representada pelo senhor Leandro Ajamil Campos Fernandes, portador da cédula de identidade R.G. nº 43.144.265-4 e CPF nº 315.965.568-39.

CONTRATADA: H.F BRINQUEDOS. Com sede em na Rua Waldemar Costa Filho, 184, casa 04, Indaiá, Bertioga, São Paulo, CEP: 11260 - 021, inscrita no CNPJ sob o nº 23.498.459/0001-62 neste ato representada pelo senhor Hugo Fabris, portador da cédula de identidade R.G. nº 42.678.557-x e CPF nº 369.969.448-80

As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços pela CONTRATADA de locação de Brinquedos Infláveis para a Contratante;

Cláusula 2ª. Será prestado o serviço de locação de 08 Brinquedos Infláveis diversos; 02 Camas elásticas, 02 Campos de futebol de Sabão, 02 Piscinas de Bolinhas e 02 Escorregadores, todos brinquedos com equipe de monitoramento, por 02 finais de semana por mês, pelo período de 12 meses a partir do dia 14 de abril de 2023, podendo ser renovado por um período de até 60 meses.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 3ª. É de responsabilidade da CONTRATADA avarias que venham a ocorrer com os brinquedos pelo período do contrato;

Leandro



Cláusula 4ª. É de responsabilidade da CONTRATADA as revisões periódicas e manutenção dos brinquedos pelo período do contrato;

Cláusula 5ª. Será fornecido brinquedos reservas quando o brinquedo locado precisar fazer revisão.

DA MULTA

Cláusula 6ª. Será imposta a parte que violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de 50%, do valor constante da cláusula 7ª;

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, pagas até 15 dias após emissão de cada nota fiscal;

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 dias;

DO FORO

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro da comarca de Bertioga, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Backo



Bertioga, 14 de Abril de 2023.

Hugo Fabris


CONTRATADA

Leandro Ajamil Campos Fernandes


CONTRATANTE

Testemunhas

